



Artigo Preliminar

As presentes Condições Especiais regulam de forma específica as coberturas previstas neste documento, prevalecendo sobre as Condições Gerais em caso de contradição, desde que devidamente identificadas nas Condições Particulares da Apólice. A Seguradora garante, em caso de morte, invalidez total e permanente, desemprego involuntário, despedimento incerto ou despedimento espontâneo da pessoa segura, o pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares.

Artigo 1.º - Garantias do Contrato

Pela presente Condição Especial, este Seguro garante o capital contratado em caso de:

- Morte resultante de doença ou acidente;
- Invalidez total e permanente;
- Desemprego involuntário;
- Despedimento incerto ou despedimento espontâneo.

Artigo 2.º - Definições

Trabalhador por conta de outrem: Pessoa que exerce uma actividade profissional mediante remuneração, sob a autoridade de uma entidade empregadora, através de contrato de trabalho individual, estando inscrito na Segurança Social.

Morte: Falecimento da pessoa segura por doença ou acidente.

Invalidez Total e Permanente: Condição na qual a pessoa segura, em decorrência de doença ou acidente, fica total e permanentemente incapaz de exercer a sua profissão habitual ou qualquer outra actividade lucrativa compatível com a sua formação, experiência ou habilitações.

Desemprego Involuntário: Situação de desemprego total resultante de:

1. Despedimento colectivo;
2. Extinção de postos de trabalho por motivos económicos, tecnológicos ou estruturais relacionados com a entidade empregadora;
3. Despedimento promovido unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa, conforme os artigos 303.º ou 304.º da Lei Geral do Trabalho, de 27 de dezembro de 2023.

Despedimento Incerto ou Despedimento Espontâneo: Situação de desemprego total promovida unilateralmente pelo trabalhador, com ou sem justa causa.

Artigo 3.º - Critério de Elegibilidade

A idade mínima para adesão ao seguro é de 18 (dezoito) anos, e a idade máxima é de 67 (sessenta e sete) anos. As garantias contratadas cessam automaticamente aos 70 (setenta) anos de idade da pessoa segura.

Artigo 4.º - Condições de Exigibilidade do Capital Seguro

O capital seguro será pago uma única vez, não sendo devido qualquer outro pagamento adicional após o cumprimento desta obrigação. O contrato será automaticamente extinto após o pagamento do capital seguro.

Artigo 5.º - Duração do Contrato

A duração do contrato corresponde ao prazo do financiamento associado. Para contratos celebrados a prémio único, a vigência máxima será de 5 (cinco) anos, conforme disposto no n.º 4 do artigo 7.º das Condições Gerais.

Artigo 6.º - Período de Carência

Não se aplica período de carência a esta cobertura.